



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.365, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969, e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 15 de setembro de 2015.

PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado consultivo e de assessoramento do Executivo Municipal, criado pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969 e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que tem por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Itanhaém.

§1º - A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR equivalem-se para fins de referência e comunicação.

§2º - O COMTUR contará com o suporte administrativo da Secretaria e do Departamento de Turismo da Prefeitura de Itanhaém.

§3º - Os objetivos, atribuições e composição do COMTUR encontram disciplina na Lei Municipal nº 3.036, de 29 de outubro 2003.

Art. 2º - O mandato de membros titulares e suplentes do Conselho terá duração de 02 (dois) anos contados a partir do Decreto de nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º - Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - Comissões Permanentes;

VI - Comissões Temporárias.

Art. 4º - O plenário do COMTUR é composto pelos membros titulares e suplentes do Conselho.

Parágrafo único - São atribuições do Plenário e seus membros:

I - participar dos trabalhos do Conselho com assiduidade, pontualidade, ética, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - discutir e votar matérias submetidas ao COMTUR;

III - apresentar proposições e moções;

IV - colaborar com a Presidência e com a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

V - propor à presidência convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, justificando;

VI - propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;

VII - participar e propor a criação de Comissões;

VIII - propor votação nominal;

IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMTUR;

XI - cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 5º - Na primeira reunião ordinária após sua constituição, o Conselho elegerá um de seus membros titular ou suplente para



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

exercer sua Presidência e outro para a Vice-Presidência, cada qual para mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente serão apresentados por solicitação do interessado ou por indicação de seus pares, sendo escolhido por votação ou aclamação, devendo ser repetido o processo de eleição sempre que acontecer vacância do cargo.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - representar o COMTUR;

II - dirigir e coordenar as atividades do COMTUR, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;

V - assinar as correspondências e documentos de responsabilidade do COMTUR;

VI - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

VII - estabelecer Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VIII - conduzir e propor debates sobre questões e demandas recebidas de conselheiros;

IX - supervisionar as atividades das Comissões;

X - fixar a duração das reuniões, horários destinados ao expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros;

XI - distribuir estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - zelar pelo cumprimento deste regimento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XIV - indicar um substituto para lavrar a ata e assessorá-lo na condução dos trabalhos de reunião, na eventual ausência do Secretário;

XV - definir *ad referendum* do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência.

Art. 7º - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, exercendo todas as funções inerentes ao cargo e, sempre que solicitado, assessorar o Presidente em suas atribuições.

Art. 8º - O Presidente e o plenário escolherão quem ocupará a Secretaria do COMTUR, podendo esta ser exercida por conselheiro ou por funcionário da Secretaria de Turismo, para mandato de 1 (um) ano, admitida recondução.

§1º - São atribuições do Secretário:

I - prestar assistência e serviços de apoio administrativo ao funcionamento do COMTUR, à Presidência e as comissões, no cumprimento de suas atribuições;

II - articular-se com a Secretaria de Turismo do Município de Itanhaém, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - expedir e receber correspondência;

V - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMTUR, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMTUR, executando e encaminhando as deliberações, sugestões, convites e propostas deliberadas pelo Plenário e todos os atos a eles relacionados;

VII - publicar em meio próprio os atos do COMTUR;

VIII - organizar em arquivo interno na Secretaria de Turismo toda documentação e atos praticados pelo COMTUR e pelas Comissões;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - gerenciar as tarefas da alçada do COMTUR e cumprir as determinações do Presidente, sempre que solicitado.

§2º - Se a Secretaria for ocupada por membro do COMTUR, este também exercerá todas as atribuições de membro do plenário.

Art. 9º - Para auxiliar o plenário em assuntos e temáticas específicas, o COMTUR contará com apoio de Comissões que se manifestarão sobre matérias a elas encaminhadas por decisão do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - Compete às Comissões:

I - apreciar propostas e relatórios que lhes forem submetidos, responder consultas, propor soluções, discutir matérias em exame e sobre eles emitir parecer dentro do prazo estabelecido, o qual será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;

II - propor matérias e assessorar o COMTUR em assuntos de sua especialização;

III - restrita à sua área temática, identificar os temas prioritários para discussão e propor diretrizes estratégicas para a atuação do COMTUR;

IV - promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR.

Art. 10 - As Comissões são compostas necessariamente de Conselheiros titulares e suplentes, com número de 03 (três) a 07 (sete) membros, devendo sua constituição e composição ser aprovada pelo plenário, obrigatoriamente estando representados os segmentos do poder público e da sociedade civil.

§1º - As Comissões poderão ser Permanentes ou Temporárias, dependendo da condição específica ou temática que a originou.

§2º - Suas atribuições deverão ser estabelecidas em Resolução específica do COMTUR ou neste Regimento, devendo suas decisões internas ser definidas por voto de seus membros, se necessário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§3º - Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros que a formam, com atribuição de organizar e presidir as discussões, bem como fazer a relação de comunicação COMTUR/Comissão.

§4º - Poderão participar dos trabalhos das comissões com direito a voz, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação e mediante convite da comissão ou do Presidente do COMTUR, especialistas, servidores públicos, representantes de entidades e prestadores de serviço.

§5º - O Presidente poderá, a seu critério, integrar comissões especiais ou permanentes, sendo que, em ambos os casos, atuará como membro em igualdade com os demais, assumindo ou não a relatoria.

Art. 11 - Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Divulgação, à qual compete, dentre outras atribuições:

a) divulgar o COMTUR, seus projetos e atividades, com vistas a levar ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponíveis, os trabalhos e atividades desenvolvidos pelo Conselho;

b) apoiar e difundir a organização de eventos do COMTUR, incentivando a mobilização e participação social;

c) outras que venham a ser definidas;

II - Comissão de Interlocução, Eventos e Projetos, à qual compete, dentre outras atribuições, representar o COMTUR, no que é do seu interesse, nas discussões e propostas de eventos, projetos e programas da Secretaria de Turismo e da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O plenário poderá aprovar a criação de outras Comissões Permanentes, quando definir suas atribuições específicas.

Art. 12 - As Comissões Temporárias serão criadas por Resolução do COMTUR e servirão para tratar de projeto ou assunto específico, extinguindo-se tão logo exauridos os fins para os quais se destinarem.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 13 - O mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol do turismo da cidade e em convergência aos objetivos da legislação que o criou, independentemente do seu interesse individual, da entidade ou órgão a que pertença ou represente.

Art. 14 - Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeito aos princípios norteadores da administração pública.

Art. 15 - Perderá a representação o membro titular do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º - A Secretaria informará o membro ou representação, após a segunda falta consecutiva ou quinta alternada, do risco de perda do mandato.

§ 2º - É responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para comparecimento às reuniões do COMTUR.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, na ausência dos respectivos titulares, não comparecerem às reuniões do Conselho.

§ 4º - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada previamente à reunião endereçada ao Presidente ou ao Secretário do COMTUR por escrito ou por mensagem eletrônica.

Art. 16 - Ocorrendo a perda de mandato do membro titular, o suplente automaticamente o substituirá, condição que o levará à titularidade da representação.

Art. 17 - Ocorrido o descrito no artigo anterior, em até 30 (trinta) dias deverá ser feita a indicação do novo suplente caso seja representante do Poder Público ou, ao contrário, a escolha de novo suplente será feita após indicação de novo nome pelo Secretário de Turismo ou membro da plenária, com a aprovação por maioria simples pelos membros do COMTUR.

Art. 18 - Os conselheiros representantes da sociedade civil poderão, a seu critério e de forma justificada, solicitar seu desligamento do COMTUR em correspondência dirigida ao Presidente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A solicitação de desligamento de representante da sociedade civil se equipara à perda de mandato para efeito de substituição de representação, nos termos desse Regimento.

Art. 19 - Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser substituídos mediante solicitação justificada dirigida ao Presidente.

CAPITULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 20 - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, o que equivale a 05 (cinco) conselheiros.

Art. 21 - Nas reuniões do COMTUR somente membros do plenário terão direito a voz e voto, sendo todas decisões tomadas por maioria simples de votos, ressalvado somente a alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único - Caso estejam presentes à reunião o titular e seu respectivo suplente, participará das votações somente um deles: o titular ou, se delegado pelo titular para substituí-lo na votação, seu suplente.

Art. 22 - Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite do Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assunto específico, não cabendo direito a voto.

Art. 23 - As reuniões do COMTUR:

I - serão públicas e realizar-se-ão em dia, horário e local previamente designados e divulgados;

II - serão precedidas por convocação endereçada aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias;

III - terão início na hora marcada se presentes, no mínimo, 8 (oito) membros do COMTUR ou, após 30 (trinta) minutos do horário definido, com qualquer número de membros;

IV - terão duração máxima de 3 (três) horas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A divulgação das reuniões poderá se dar por qualquer meio de comunicação.

Art. 24 - A convocação para as reuniões do COMTUR será realizada pelo Presidente, devendo conter dia, horário, local e pauta da reunião.

§ 1º - Preferencialmente, a minuta da ata da reunião anterior deverá acompanhar a convocação ou ser enviada aos conselheiros, em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§ 2º - A convocação para as reuniões poderá se dar por qualquer meio hábil de comunicação com registro de envio, inclusive por correspondência eletrônica.

Art. 25 - As reuniões ordinárias do COMTUR conduzir-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

II - comunicados da Presidência;

III - comunicados da Secretaria do COMTUR;

IV - expediente das Comissões;

V - apresentação e discussão do contido na pauta ou ordem do dia;

VI - assuntos gerais.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na pauta da reunião, após haver sido elaborada e expedida a convocação, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação do COMTUR.

§ 2º - Poderá ser pedida e aceita pelo plenário dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Art. 26 - Nas reuniões extraordinárias é vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

previamente, na convocação, sendo que a reunião conduzir-se-á na ordem dos incisos I, II, III e V do artigo anterior.

Art. 27 - As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões, notadamente a pertinência e o tempo das manifestações, que deverá ser estabelecido de acordo com a pauta a cumprir.

§ 1º - As manifestações deverão ser precedidas de inscrição junto à Secretaria durante as discussões da matéria.

§ 2º - Os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

§ 3º - O Presidente poderá autorizar o uso da palavra a convidados definindo o tempo máximo de participação.

§ 4º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

Art. 28 - Após as reuniões do COMTUR será sempre produzida a respectiva ata, sob a coordenação do Secretário, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 29 - Resoluções e outros atos oficiais emitidos pelo COMTUR deverão ser publicados, não se enquadrando nessa obrigação as atas das reuniões.

Art. 30 - De maneira a ampliar a divulgação de seus atos e fomentar a participação popular nas ações do COMTUR, poderão ser criadas páginas em redes sociais ou sites, com aprovação do plenário, ficando sob responsabilidade do seu criador a moderação das discussões e a alimentação dos dados.

Art. 31 - É assegurado a qualquer interessado o acesso às atas do COMTUR, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo único - Os casos de simples consulta para leitura poderão ser agendados junto à Secretaria do COMTUR.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 32 - É assegurado a qualquer interessado oferecer sugestões e encaminhar propostas ao COMTUR, contando para isso com os seguintes canais:

I - encaminhar por escrito à Secretaria de Turismo ou ao plenário do COMTUR;

II - encaminhar mensagem eletrônica ao COMTUR pelo e-mail comtur.ita@gmail.com ou a outro que vier a substituí-lo com essa finalidade e ao qual será dada publicidade;

III - exposição oral de proposta através de participação em Audiência Pública convocada para essa finalidade.

§ 1º - A Secretaria do Conselho trará nas reuniões ordinárias, por ocasião dos seus comunicados, o rol de sugestões da população recebidas desde a última reunião ou período relatado.

§ 2º - A Audiência Pública de que trata este artigo deverá:

I - ocorrer, no mínimo, uma vez por ano;

II - ser convocada por chamamento público com antecedência de 15 (quinze) dias para divulgação de seu local, horário e propósitos;

III - contar com a presença de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros;

IV - ter regulamento e regras de participação.

Art. 33 - Ao plenário, após recebidas sugestões e propostas, cabe:

I - avaliar sua pertinência e, neste caso, se há necessidade de propor debates para aprofundar os temas e encaminhar soluções;

II - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O propositor poderá ser convidado a participar dos debates, se necessário.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO DE TURISMO

Art. 34 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município, sendo geridos pelo Diretor do Departamento de Turismo, sob orientação e controle do COMTUR.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo, sendo vedada a utilização de seus recursos em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto quando constituírem remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos relacionados à atividades turísticas.

Art. 35 - A função de tesoureiro do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Diretor do Departamento de Turismo, ao qual compete:

I - apresentar anualmente prestação de contas ao COMTUR;

II - acompanhar a arrecadação, rendimento e pagamentos com recursos do Fundo, bem como a conciliação bancária da conta corrente e aplicações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por maioria absoluta de seus membros, obtendo 8 (oito) votos favoráveis.

Art. 37 - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMTUR.

Art. 38 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior.